

**Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente e da outras Providências.**

**JOSÉ FELIPE DA FEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a criar o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FAMMA.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal do Meio Ambiente - FAMMA-, destina-se a carrear recursos para a proteção e a conservação do meio ambiente.

**Art. 3º** - São fontes de recursos do FAMMA;

**I** - dotações orçamentárias do Município, editadas em duodécimos mensais, iguais e consecutivos;

**II** - o produto das sanções administrativas e judiciais pör infrações às normas ambientais;

**III** - dotações orçamentárias da União e dos Estados;

**IV** - parcelas de compensação financeira estipulada no artigo 20, parágrafo 1º da Constituição Federal;

**V** - rendimento de qualquer natureza derivado da aplicação de seu patrimônio;

**VI** - recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos, exceto quando destinados para outros fins específicos;

**VII** - o produto de arrecadações das taxas de Licenciamento Prévios (LP), Licenciamento de Instalações (LI), Licenciamentos Operacionais (LO), bem como multas e juros de mora pör infrações ao Código Municipal do Meio Ambiente;

**VIII**- convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e Instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente, através do Departamento do Meio Ambiente;

**IX** - outras receitas eventuais.

**Parágrafo Único** - Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em Instituição Financeira Oficial, em conta denominada "MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE".

**Art. 4º** - Os recursos do FAMMA destinam-se ao atendimento das despesas com atividades de conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle e fiscalização ambientais, inclusive para equipar o órgão municipal incumbido de sua execução.

**§ 1º** - Parte ou todos os recursos do FAMMA poderão ser repassados as ONGs que atuam em favor do meio ambiente, consórcios de municípios e comitês de bacias, desde que existam projetos analisados pelo órgão competente,

**(Continuação da Lei Nº 3.614/2005 (FUNDO MEIO AMBIENTE).....FLS 02)**

aprovados pelo COMDEMA e mediante convênios aprovados pelo Legislativo Municipal.

§ 2º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, anualmente, junto com a Lei Orçamentária, o orçamento do FAMMA, detalhando a origem dos recursos segundo as especificações do artigo 4º.

**Art. 5º** - O FAMMA será administrado pelo poder executivo, através do seu ordenador de despesas, segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, caberá definir as prioridades e ao COMDEMA controlar e fiscalizar a forma de utilização dos recursos do FAMMA.

**Art. 6º** - Esta Lei será regulamentada, no que couber, pôr Decreto do poder Executivo.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pinheiro Machado,  
Em 09 de Junho de 2005

JOSÉ FELIPE DA FEIRA  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva  
Secretário da Administração